



**PGE-SC**  
Procuradoria-Geral do Estado

# BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 195 - OUTUBRO DE 2025

## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	4

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	6
Decretos.....	8

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	10
Pareceres.....	13

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Marcelo Mendes  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Ricardo Della Giustina



## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI Nº 19.446****3 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadã Catarinense a Renata Hellmeister de Abreu. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.447****4 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Helena. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.448****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.449****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa de Lima. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.450****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.451****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Corinthians do Pantanal, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.452****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural do Hip-Hop de Biguaçu e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.453****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Escola de Esportes Pró-Foot, de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos

que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.454****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Têxtil Tecer, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.455****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Muay Thai - Box Tailandês, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.456****8 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.457****11 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Parque Linear Barri-ga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.458****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o art. 2º e acresce o Anexo II-A à Lei nº 19.229, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.459****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Denomina Soldado BM Rafael Wruck o 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão Bombeiro Militar, localizado no Município de Presidente Getúlio. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.460****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra-

garantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.461****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.462****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.463****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.464****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.465****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar on-line em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.466****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar o ginásio de esportes da Escola de Ensi-

no Fundamental Laudelino de Souza Medeiros como Ginásio de Esportes Ary de Souza Medeiros. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.467****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Palhoça e altera a Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.468****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Picadas do Sul, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.469****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Francisco do Sul. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.470****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tijucas. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.471****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com o fim de prever aulas de autodefesa feminina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.472****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.473****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara a Capoeira integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.474****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia da Família do Movimento Apaeano e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.475****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Casa Nobre (ICN), de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.476****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Apoio aos Crônicos Renais (ALACRE), de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.477****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Rubens Renato Angelotti. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.478****23 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadã Catarinense a Rejane Gambin. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.479****30 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.480****30 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Florianópolis e Itapema. ([Inteiro teor](#))

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1.146****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.944 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.147****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.148****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.149****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para afastamento do País. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.150****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 836, de 2025, que dispõe sobre o credenciamento de instituições para concessão de antecipação de remuneração e proventos aos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensão aos pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.151****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.152****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.153****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 2.398, de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.154****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 599, de 2024, que dispõe sobre o Estágio Probatório no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), regulamenta a Comissão Permanente de Avaliação de Carreira (CPA), disciplina a Avaliação de Aptidão e Capacidade Funcional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.155****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, com sede no Município de Ubaíra, Estado da Bahia, como Organização Social, para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.156****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.157****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.928 e 4.929 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.158****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.916 e 4.917 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.159****8 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.160****9 DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 19.379, de 2025, que institui o Programa Estrada Boa Rural, no âmbito do Estado, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.165****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.934 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.166****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.949 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.167****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.930 e 4.931 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.168****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.919 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.169****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.170****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.171****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.172****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.173****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 840, de 2025, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.174****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.175****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.176****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.177****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.178****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.179****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.180****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.181****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.182****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.183****25 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.185****26 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a baixa de bens móveis de baixo valor durante a fase de liquidação da Santa Catarina Turismo S.A. e de extinção da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.186****26 DE SETEMBRO DE 2025**

Qualifica o Instituto Patris com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como Organização Social, para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.187****26 DE SETEMBRO DE 2025**

Qualifica o Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza – O.S. Humaniza, com sede no Município de Colina, Estado de São Paulo, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.188****26 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.189****29 DE SETEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.959 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.196****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.197****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.198****8 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.199****8 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.200****9 DE SETEMBRO DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.201****9 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.202****11 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDDB). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.203****11 DE SETEMBRO DE 2025**

Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco. [\(Inteiro](#)

[teor\)](#)

**LEI Nº 15.204****11 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.205****12 DE SETEMBRO DE 2025**

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de San Gennaro, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.206****12 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.207****12 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.208****15 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.209****15 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.210****16 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.211****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). [\(Intei-](#)

[ro teor\)](#)

**LEI Nº 15.212****18 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.213****18 DE SETEMBRO DE 2025**

Denomina Viaduto Papa Francisco o viaduto localizado no Km 2,3 da rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.214****18 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.215****18 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.216****22 DE SETEMBRO DE 2025**

Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.217****22 DE SETEMBRO DE 2025**

Confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.218****24 DE SETEMBRO DE 2025**

Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.219****24 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia de São Miguel Arcanjo. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.220****26 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para criar sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primei-

ra infância. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.221**  
**29 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.222**  
**29 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.223**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Plano Safra da agricultura familiar, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.224**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCP-DA); cria o Selo Doador de Alimentos; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e revoga a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.225**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para dispor sobre indicadores de segurança alimentar e nutricional que orientem a priorização das atividades do referido Sistema. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.226**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.227**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever prioridade de aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) aos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 15.228**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.606****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.332, de 20 de dezembro de 2024, para dispor sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.607****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a alienação de bens apreendidos, sequestrados ou declarados perdidos em favor da União, em decorrência de infrações penais previstas na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, ou quando relacionados a outras infrações, por determinação judicial, em apoio aos órgãos do Poder Judiciário. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.608****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do empreendimento público federal do setor ferroviário Ferrovias EF-118 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.609****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.610****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização – PND, das rodovias federais que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.611****1º DE SETEMBRO DE 2025**

Promulga os Convênios Constitutivo e de Administração do Fundo Multilateral de In-

vestimentos III, firmados em Assunção, Paraguai, em 5 de maio de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.612****2 DE SETEMBRO DE 2025**

Declara luto oficial pelo falecimento de Mino Carta, diretor de redação, editor, escritor e jornalista ítalo-brasileiro. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.613****3 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.614****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, para dispor sobre o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, e altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.615****5 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Janela Única de Investimentos do Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.616****8 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.617****10 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porangatu, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.618****10 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jataí, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.619****12 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.620****12 DE SETEMBRO DE 2025**

Promulga o Protocolo alterando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China Destinado a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Brasília e Pequim, em 23 de maio de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.621****16 DE SETEMBRO DE 2025**

Promulga o Acordo, por troca de notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.622****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para designar a Agência Nacional de Proteção de Dados como autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e estabelecer competências para cumprimento de ordens judiciais de bloqueio. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.623****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.624****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.625****17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.162, de 4 de agosto

de 2022, que dispõe sobre o Programa Caminho da Escola. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.626**  
**17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento a parcerias em empreendimentos públicos dos Estados e do Distrito Federal para recuperação e manutenção de rodovias no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.627**  
**17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.628**  
**17 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.629**  
**18 DE SETEMBRO DE 2025**

Promulga o Acordo entre o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, as Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também denominado Acordo de Sede da COP30, firmado em Bonn, em 20 de junho de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.630**  
**19 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do Sistema Rodoviário Ponte Salvador- Ilha de Itaparica no âmbito do Programa de Parcerias de Investi-

mentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.631**  
**25 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.632**  
**25 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.633**  
**25 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa – Funepo, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.634**  
**25 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à TV Luziânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Luziânia, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.635**  
**25 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.636**  
**29 DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e aos dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.637**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação

orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.638**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.321, de 18 de dezembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério do Planejamento e Orçamento. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.639**  
**30 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e transforma funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE Nº 104/2025**

**02.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar EVandro José sabino, matrícula nº 950.846-5-01, secretário do processo Judicial, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de secretário do processo administrativo, nível FG-2, da pGE, em substituição a titular maria CrisTina maY bErKEnbroCK biTTEnCoUrT matrícula nº 281.638-5-02, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 01/09/2025 a 19/09/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 105/2025**

**02.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar adriano dias dE lima, matrícula nº 389.048-1-01, diretor de administração e Finanças, nível FG-1, para responder cumulativamente pela função gratificada de diretor de apoio Técnico, nível FG-1, da pGE, em substituição ao titular aUro saTUrno madUrEira, matrícula nº 257.234-6-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 08/09/2025 a 26/09/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 106/2025**

**02.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar EVandro José sabino, matrícula nº 950.846-5-01, secretário do processo Judicial, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de secretário de Cálculos e perícias, nível FG-2, da pGE, em substituição a titular Carolina FErrEira HaidE paCHECo, matrícula nº 950.837-6-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 10/09/2025 a 19/09/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 101/2025**

**05.09.2025**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência

conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317,

de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º

do art. 102 do anexo i do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de

2018, e art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de

2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de

dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

art. 1º Designar AMANDA KUMBARTZKI FERREIRA, ocupante

do cargo de advogado autárquico, matrícula 980896-05-01, para

atuar cumulativamente na Fundação de amparo à pesquisa e inovação (FapEsC), na

Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e no instituto de metrologia de santa Catarina

(imEtro/sC), conforme

o art. 3º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Ficam mantidos os efeitos da portaria Gab/pGE nº 62/2024,

publicada no DoE de 02.08.2024.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 29.09.2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 102/2025**

**05.09.2025**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i

do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando

o disposto no § 1º do art. 102 do anexo i do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de

2018, e art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação

dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

art. 1º Designar GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 0971452-9-01,

para atuar na superintendência de Desenvolvimento das regiões metropolitanas de

santa Catarina (sUDEsC), conforme o art. 3º da lei Complementar nº 485, de 11 de

janeiro de 2010.

art. 2º Ficam mantidos os efeitos da portaria Gab/pGE nº 68/2024, publicada no DoE de 17.09.2024.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08.09.2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 107/2025**

**11.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar marCElo anTÔNio maTos, matrícula nº 251.194-0-01, Gerente de

Tecnologia da informação, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função

gratificada de Gerente de apoio operacional, nível FG-2, da pGE, em substituição ao

titular Elias prYCiUK KUstEr, matrícula nº 262.538-5-01, durante o usufruto de férias,

no período compreendido entre os dias 15/09/2025 a 02/10/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 109/2025**

**11.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30

de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

art. 1º Considerar designados os procuradores do Estado abaixo relacionados, para

atuação na Consultoria Jurídica da procuradoria-Geral do Estado (pGE):

i- andré doumid borges;

ii- Carla schmitz de schmitz; e

iii- rodrigo diel de abreu.

art. 2º Ficam cessados os efeitos das designações anteriores.

art. 3º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 94/2024, de 26 de novembro de 2024.

art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 110/2025**

**11.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de

30 de dezembro de 2005 e, considerando o

PORTARIAS

disposto no art. 2º da portaria Gab/pGE nº 43, de 2021,

**RESOLVE:**

art. 1º Considerar designados para atuação no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ) os procuradores do Estado abaixo relacionados:

- i- adalberto bairros Kruel;
- ii- Eduardo melo Cavalcanti silva;
- iii- Ezequiel pires;
- iV- Fabrício dalmoro;
- V- Felipe Fernandes batista;
- Vi- Fernando alves Filgueiras da silva;
- Vii- Gustavo stollmeier matiola;
- Viii- João Carlos Castanheira pedroza;
- iX- João rodrigo Teixeira;
- X- Jorge Henrique lima digigov;
- Xi- Josevan Carmo da Cruz Júnior;
- Xii- Larissa Tasoniero;
- Xiii- leonardo Jenichen de oliveira;
- XiV- loreno Weissheimer;
- XV- lucas batista bastos;
- XVi- marcelo luis Koch;
- XVii- rafael Jasper Cunha da silva;
- XViii- Weber luiz de oliveira; e
- XiX- Zany Estael leite Júnior.

art. 2º Ficam cessados os efeitos das designações anteriores.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025, ressalvada a designação do inciso iii do artigo 1º, que tem efeitos a contar de 13 de agosto de 2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 111/2025**

**11.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

art. 1º Considerar designados Coordenadores de núcleos Especializados no âmbito da procuradoria-Geral do Estado os procuradores do Estado abaixo relacionados:

- i- mário sérgio simas (procuradoria do patrimônio- propaT);
- ii- Kátia simone antunes (procuradoria administrativa- proadm);
- iii - Thiago aguiar de Carvalho (núcleo de ações repetitivas em assistência à saúde- naras);
- iV- Elenise magnus Hendler (núcleo do Contencioso de Trânsito - nUTran);

V- andré martinez rossi (núcleo de ações de posse e propriedade- napp);

Vi- Vanessa Valentini (núcleo de ações Coletivas e de interesses difusos- nUaCo);

Vii- nataniel martins manica (núcleo de Gestão de Execuções

de sentença- GEsEn);

Viii- isabel parente mendes Gomes (núcleo Trabalhista- nUTra);

iX- Elisângela strada (núcleo de Cobrança de Honorários advocatícios- CHa);

X- Felipe Wildi Varela (núcleo dos Tribunais - nUTri);

Xi - Fernanda donadel da silva (núcleo de ações Fiscais Estratégicas- naFE).

art. 2º Ficam cessados os efeitos das designações anteriores para os núcleos listados no artigo 1º, bem como para outros núcleos dos órgãos de execução central.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 112/2025**

**13.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência

conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317,

de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º

da portaria Gab/pGE nº 43, de 2021,

**RESOLVE:**

art. 1º Considerar designado o procurador do Estado leonardo lopes padilha para atuação no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ), no período de 18 de agosto de 2025 a 14 de setembro de 2025.

art. 2º Designar o procurador do Estado leonardo lopes padilha para atuar no núcleo de apoio ao Gabinete do procurador-Geral do Estado (naG), com efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 113/2025**

**16.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, consideran-

do o disposto no art. 16 da lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar EdUardo ZanaTTa brandEbUrGo, procurador do Estado, para atuar no Tribunal administrativo Tributário do Estado de santa Catarina, em substituição à andrEia CrisTina da silVa ramos, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 15/09/2025 a 29/09/2025. parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo não exclui o exercício de outras atividades no âmbito da procuradoria Fiscal (proFis).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 103/2025**

**13.09.2025**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

art. 1º designar JoÃO paUlo rodriguEs JÚnior, matrícula nº 9595694-03, ocupante do cargo de advogado autárquico, para atuar junto à Fundação catarinense de Educação Especial (FcEE);

art. 2º Ficam cessados os efeitos da portaria Gab/pGE nº 44/2025, publicada no doE de 23 de abril de 2025;

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/09/2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 114/2025**

**18.09.2025**

Revoga a portaria pGE/Gab nº 59/2016 e estabelece novos procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da procuradoria-Geral do Estado em ações de regresso.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo § 1º do artigo 103 da constituição do Estado de santa catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

PORTARIAS

Art. 1º. Quando oportuno para o exercício futuro da pretensão regressiva pelo Estado, o procurador do Estado atuante no processo deverá, a qualquer momento, providenciar as diligências necessárias para a apuração da existência de culpa, dolo ou qualquer outro nexos de imputação que possa servir para responsabilizar regressivamente o servidor/agente ou qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela conduta que deu origem ao dano.

parágrafo único. Havendo receio de que relevante prova para a comprovação do direito de regresso se torne impossível ou muito difícil de ser obtida no futuro, deverá ser proposta a produção antecipada de provas.

Art. 2º. após o trânsito em julgado da decisão que condenou o Estado em ação de responsabilidade civil, os procuradores do Estado deverão analisar a possibilidade da propositura da ação de regresso contra a pessoa causadora do dano.

§ 1º sendo constatada a viabilidade da ação regressiva, o procurador deverá propô-la dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado da decisão que o condenou, ainda que antes da instauração de cumprimento de sentença contra o Estado ou do efetivo pagamento ao credor originário.

§ 2º a propositura de ação de regresso pelo Estado anterior ao pagamento ao autor da ação condenatória transitada em julgado se sustenta na existência de actio nata, conforme a jurisprudência do superior Tribunal de Justiça, e deverá conter pedido visando obter decisão judicial que reconheça o dever de a parte demandada ressarcir ao Estado o que o ente tiver que pagar em decorrência da sentença condenatória, mesmo que a liquidação do valor tenha que aguardar o efetivo pagamento do precatório ou da rpV.

§ 3º a ação de regresso deverá ser cadastrada na mesma página digital do processo originário que condenou o Estado de santa catarina.

§ 4º caso o procurador entenda não ser cabível a ação regressiva, deverá, ao encerrar a pendência, justificar expressamente sua decisão, apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a sua conclusão.

Art. 3º. após o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor nos casos de condenação do Estado em ação de responsabilidade civil por ato de seus servidores ou agentes, a diretoria de apoio Técnico (diTEc) providenciará o lançamento de pendência na pasta digital da ação regressiva,

se houver.

parágrafo único. não existindo ação regressiva cadastrada, tampouco a justificativa referida no § 4º do art. 2º, a diTEc providenciará comunicação interna com comprovante do respectivo pagamento à procuradoria do contencioso, que distribuirá o feito preferencialmente ao procurador de Estado responsável pela defesa na ação principal, a fim de que este possa analisar a viabilidade de ingressar com a ação de regresso para reaver os valores pagos.

Art. 4º. a diretoria de apoio Técnico (diTEc), em colaboração com os demais setores da pGE envolvidos, deverá realizar levantamento dos processos que transitaram em julgado nos últimos cinco anos e que possam motivar ações de regresso.

parágrafo único. identificados os casos referidos no caput, deverão ser lançadas pendências ao procuradores do Estado responsáveis pelos processos em primeiro grau, para que possam agir na forma do art. 2º desta portaria.

Art. 5º. o disposto nesta portaria não se aplica às hipóteses em que o valor do dano se enquadre nos limites de dispensa de propositura de ação judicial pela procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto no art. 11 da lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, ou em norma que venha a substituí-la.

Art. 6º. revoga-se a portaria pGE/Gab nº 59, de 17 de agosto de 2016.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 115/2025**

**23.09.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo inciso iii do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 e, de acordo com o que consta nos autos pGE 5249/2025,

**RESOLVE:**

art. 1º Fazer cessar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5045833-67.2025.8.24.0023/sc, os efeitos da portaria Gab/pGE nº 60/2025, publicada no doE de 21/05/2025, que cessou a designação da servidora crislaine da luz, matrícula nº 388.897.5-01, na secretaria de Estado da administração (sEa).

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA Nº 108**

**26.09.2025**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, § 1º, inciso ii, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na instrução normativa sEa nº 11/2019, resolve DESIGNAR o servidor Elias pryciuk Kuster, matrícula 0262538-5-01 para atuar como Fiscal do contrato e o servidor adriano Dias de lima matrícula 389.048-1-01 para atuar como Gestor do contrato nº 12/2025 processo sGp-e pGE 1924/2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Mendes**

**procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER N° 286/2025-PGE**

**Referência:** PGE 00003284/2025

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Origem:** Centro de Estudos (CEST)

**Interessado:** Secretaria de Cálculos e Perícias (SECAP)

**Autor:** Jorge Henrique Lima Digigov

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento de inexigibilidade de licitação. Objeto: “aquisição de 4 (quatro) inscrições para servidores contadores para participarem de forma presencial do 7o Seminário de Práticas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), em parceria com o Sindicato dos Auditores Estaduais Finanças Públicas (SINDAF/SC), que será realizado no Auditório do CRCSC em Florianópolis/SC”. Hipótese de contratação direta com fundamento no art. 74, III, “f”, § 3o, da Lei no 14.133/2021. Instrução do processo. Observância ao art. 72 da Lei no 14.133/2021 e do Decreto estadual no 30/2023. Análise contratual. Conformidade ao art. 92 da Lei no 14.133/2021. Sugestão de providências e de condicionantes. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

**PARECER N° 288/2025-PGE**

**Referência:** DC 3519/2020

**Assunto:** Análise dos Planos de Trabalho relacionados ao Termo de Compromisso n. 10/2013, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, para a construção de três barragens de contenção de cheias, nos Rios Perimbó, Ribeirão Braço do Trombudo e Taió.

**Origem:** Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Termo de Compromisso n. 10/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e a União. Construção de barragens de contenção de cheias nos rios Taió, Perimbó e Braço do Trombudo. Recursos financeiros repassados mediante transferência obrigatória, por meio da Lei n. 11.578/2007 (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC). Não inclusão do empenhamento no programa Novo PAC. Necessidade de alteração do regime jurídico do termo, por meio de termo aditivo. Apresentação de novo plano de trabalho. Decreto n. 11.531/2023. Viabilidade jurídica.

**PARECER N° 290/2025-PGE**

**Referência:** SCC 10761/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 258/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Diligência. Projeto de Lei n. 258/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Turísticos, instituindo o Programa de Incentivo ao Turismo (PIT), no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 682/STF), com ressalvas. 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre a organização e funcionamento da Administração Pública. Inconstitucionalidade dos artigos 9o; 22, 23, 25, § 1o, 26 e 28, § único. 3. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre direito tributário (artigo 24, I, da CRFB/1988, e artigo 10, I, da CESC/1989). 4. Inconstitucionalidade. Ausência de autorização no âmbito do CONFAZ (artigo 155, XII, “g”, CFRB c/c artigo 1º, da LC n. 24/1975). Ausência nos autos da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em virtude da renúncia de receita (artigo 113, do ADCT, c/c artigo 14, da LC n. 101/2000). 5. Inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em sua integralidade.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 9933/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0140/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza  
Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

**RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício n. 825/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 0140/2025, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa

Catarina (ALESC).

**PARECER N°: 253/2025-PGE/COJUR/SEF**

**Referência:** SEF n. 11821/2025

**Assunto:** Contrato e Pacto Adjetivo de financiamento mediante abertura de crédito interno.

**Origem:** Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

**Autor:** Gustavo Stollmeier Matiola

Contrato de financiamento mediante abertura de crédito a ser celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado de Santa Catarina. Projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Autorização legislativa prevista na Lei Estadual no 19.366, de 18 de julho de 2025. Observância ao disposto no art. 32 da Lei Complementar no 101/2000, e na Resolução do Senado Federal no 43/2001. Verificação de limites e condições para a realização da operação de crédito pelo Ministério da Economia em andamento. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta, ressalvas as condicionantes à formalização do ajuste descritas neste opinativo. Encaminhamento dos autos à PGE.

**PARECER N° 299/2025-PGE**

**Referência:** SAS 1349/2025

**Assunto:** Análise de minuta de convênio a ser celebrado entre o Município de São José e o Estado de Santa Catarina, voltado à co-operação técnico-profissional entre ambos mediante cessão de servidores efetivos municipais às Secretarias de Estado.

**Origem:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Minuta de Convênio. Convênio a ser celebrado entre o Município de São José e o Estado de Santa Catarina, para cessão de servidores efetivos daquela cidade às Secretarias de Estado. Artigo 11, do Decreto Estadual n. 336/2019. Autorização do Governador do Estado. Requisitos essenciais verificados. Viabilidade jurídica, com recomendações.

**MANIFESTAÇÃO**

**Referência:** SCC 10779/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Diligência. Projeto de Lei n. 336/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui, no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, o Programa

PARECERES

de Atividades Extracurriculares de Preparação para o ENEM –PROENEM, e dá outras providências”. 1. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CRFB,/88). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Existência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, IV, “a”, da CESC). 3. Inconstitucionalidade material. Reserva da Administração. Violação do Princípio da Independência dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC).

**PARECER N° 303/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13167/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 297/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Diligência. Projeto de Lei n. 297/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a campanha estadual de conscientização e proteção à saúde de crianças e adolescentes frente aos riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 304/2025-PGE**

**Referência:** SCC 7742/2025

**Assunto:** Diligência – Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0156/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Diligência. Projeto de Lei no 0156/2025, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Art. 50, §2o, da Constituição do Estado

de Santa Catarina (CESC). Tese 917 do STF 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente em saúde (art. 24, XII, CF/88). Suplementação da LGPD no âmbito estadual. Emenda constitucional no 115/2022. Interpretação restritiva da competência privativa da União.

3. Constitucionalidade material comum para “cuidar da saúde” (art. 23, II, CF/88).

Efetivação de direitos fundamentais: saúde (art. 196, CF), acesso à informação (art. 5o, XIV e XXXIII, CF/88) e proteção de dados pessoais (art. 5o, LXXIX, CF/88).

Transparência administrativa. Adequação aos princípios da LGPD. Art. 6o da Lei Federal no 13.709/2018.

**PARECER N° 306/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13202/2025

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 287/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 287/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Incentivo à Eficiência Energética e Geração Distribuída no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre defesa do solo e recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (artigo 24, VI, CRFB). 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de defesa do meio ambiente no exercício da atividade econômica. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 308/2025-PGE**

**Referência:** SCC 10766/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Diligência. Projeto de Lei n. 293/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa Catarinense de Apoio à Participação em Missões e Feiras Internacionais – PROCAMFI – e dá outras providências”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Esta-

do para deflagração do processo legislativo sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (art. 71, I e IV, ‘a’, da CESC). Inobservância do disposto no art. 113, do ADCT, e no art. 14, da LC n. 101/2000. Inconstitucionalidade integral do Projeto de Lei.

**PARECER N° 309/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13228/2025

**Assunto:** Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do Autógrafo do Projeto de Lei n. 511/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 511/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Competência parlamentar para legislar sobre defesa da saúde.

Inconstitucionalidade formal do artigo 6o do autógrafo do Projeto de Lei n. 511/2023. Violação do artigo 2º da Constituição Federal e do artigo 71, I, da Constituição Estadual. Invasão de competência privativa do chefe do poder executivo. Sugestão de veto parcial.

**PARECER N° 310/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13231/2025

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0312/2024, de origem parlamentar, que “Institui o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0312/2024, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção ao meio ambiente e controle de poluição (arts. 23, VI e 24, VI, CF). Competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Respeito às matérias de iniciativa reservada ao Governador do Estado (50, §

PARECERES

2o, I a VI, CESC). Ausência de criação, extinção ou modificação de órgãos públicos. Não alteração de regime jurídico de servidores. Mero detalhamento de política pública preventiva. Jurisprudência do STF. Tema 917 (ARE 878.911/RJ).

Tese fixada: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” 3. Constitucionalidade material. Harmonização com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção ambiental e prevenção de riscos coletivos (arts. 1o, III e 225, CF). Caráter programático da norma. Regulamentação e implementação a cargo do Poder Executivo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 248/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SEF 12627/2025

**Assunto:** Consulta - minuta de convênio de cooperação técnica

**Origem:** Diretoria de Administração Tributária (DIAT)

**Autor:** Gustavo Stollmeier Matiola

Ementa: Consulta. Direito Administrativo. Sugestão de alteração redacional de cláusula padrão da minuta de convênio firmado entre Estado e Municípios, materializado pela Portaria SEF 120/2024. Cláusula quinta, XIII do Anexo I. Inviabilidade de alteração proposta pela FECAM. Art 37, § 6o da CF e arts 265 e 927 do CC. Sugestão de nova redação, prezando pela clareza textual e realçando o conteúdo jurídico daquilo que se pretende normatizar. Pedido para nova redação da cláusula quinta, II, do Anexo I do Convênio de Cooperação Técnica. Sugestão de redação alternativa. Considerações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT). Efetivação das alterações por meio de Portaria retificadora e termos aditivos. Art. 136 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para manifestação em função de sua complexidade. Decreto n° 724/2007, art. 6o, VII.

PARECER N° 146/2025 - PGE/NUAJ/SIE

Referência: SIE 14235/2025

**Assunto:** Parecer Jurídico

**Origem:** SIE/UGP

**Interessado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

**Autora:** Larissa Tasoniero

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Consulta. Acordo de Empréstimo Prove-

niente do Banco Mundial (BIRD). Organismo Financeiro Internacional.

Contratação prévia à formalização da Operação de Crédito Externo. Contratação antecipada de consultor individual. Necessidade de prévia anuência do órgão financiador. Conta e risco do Mutuário. Não comprometimento do banco internacional na efetivação do empréstimo. Apontamento de riscos jurídicos.

Possibilidade de deflagração e publicação de procedimento. Impossibilidade de adjudicação, contratação e emissão de ordem de serviço antes da formalização do financiamento. Necessidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 5o, inciso XIII, e art. 6o, inciso VII, do Decreto Estadual n.o 724/2007.

PARECER N° 315/2025-PGE

Referência: SCC 10801/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges

Diligência. Projeto de Lei n° 333/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências “. 1. Constitucionalidade forma subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção da fauna e do meio-ambiente. Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre proteção da fauna e do meio ambiente. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade, com exceção do art. 6o, na parte em que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para exercício do poder regulamentar pelo Poder Executivo.

PARECER N° 316/2025-PGE

Referência: SCC 13008/2025

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 049/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências”.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 049/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 23, inciso V; e 24, inciso IX, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública estadual.

4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 317/2025-PGE

Referência: PGE 4692/2025

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial. Dispensa de licitação para contratação de concessionária autorizada, visando à revisão programada para veículo oficial. Art. 75, IV, “a”, da Lei n.o 14.133/2021.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Adalberto Bairros Kruehl

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, “a”, DA LEI 14.133/2021.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS. GARANTIA TÉCNICA.

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PROGRAMADA PARA VEÍCULO OFICIAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO ESTADUAL 30/2023.

PARECER PROESP N° 30/2025

Referência: Processo Administrativo SGPE no 207/2025

**Solicitante:** Secretaria de Articulação Nacional

**Assunto:** Análise da viabilidade jurídica para a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Articulação Nacional, visando à organização conjunta de evento comemorativo.

PARECERES

**Autor:** Fernando Filgueiras

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PGESC) E A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL (SAN). REALIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTO COMEMORATIVO DOS 50 ANOS DA SAN E 30 ANOS DA PROCURADORIA ESPECIAL (PROESP). JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE RECÍPROCO. MÚTUA COLABORAÇÃO. NATUREZA NÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. VIABILIDADE JURÍDICA.

**PARECER N° 326/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13596/2025

**Assunto:** Ofício n. 1402/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 204/2024.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 204/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os Municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 329/2025-PGE**

**Referência:** SCC 12743/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0274/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Simulação de Resposta a Desastres e Evacuação de Áreas de Risco, e dá outras providências.” 1. Constitucionalidade forma subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

ca. Matéria sobre inviolabilidade de direito à vida e à segurança.

Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre proteção à vida e à segurança, insertos na Constituição Federal. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

**PARECER N° 330/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13164/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Diligência. Projeto de Lei n. 0315/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa Estadual de Turismo Rural e Imigrante no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências” 1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre a proteção a patrimônio cultural e turístico (art. 24, VII, da CF; art. 10, VII, da CESC).

2. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 3. Constitucionalidade material. Planejamento, fiscalização e incentivo da atividade econômica (art. 174 da CF). Promoção e incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180 da CF). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade. 5. Recomendação de correção de impropriedade técnica.

**PARECER N° 331/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13454/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0509/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0509/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Banco Digital de Materiais Didáticos Acessíveis no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” 1. Constitucionalidade forma subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação. Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de

conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre educação, insertos na Constituição Federal. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

**PARECER N° 332/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13192/2025.

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 292/2025.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 292/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Mobilidade e Integração com os Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria residual (artigo 25, §1o, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização a política pública a ser instituída. 4. Exceção do art. 5o, que prevê prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Violação ao princípio da separação dos poderes (arts. 2o e 84, inciso II, da CRFB/1988) 5. Inconstitucionalidade tão somente do art. 5o do Projeto de Lei n. 292/2025.

**PARECER N° 333/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13449/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0406/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0406/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, salvo quanto ao art. 4o, por violação dos artigos 2º e 84, II, da Constituição Federal, e do artigo 71, I, da Constituição Estadual. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder

PARECERES

legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, com exceção do artigo 2o, inciso II, que viola o artigo 5o, X, da Constituição e legislação federal sobre o tema.

**PARECER N° 335/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13168/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0288/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza Diligência. Projeto de Lei n. 0288/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Acolhimento ao Nômade Digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF). 2. Constitucionalidade forma subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 3. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente. 4. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e cultura insertos na Constituição Federal. 5. Exceção do art. 6o, que prevê prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Violação ao princípio da separação dos poderes (arts. 2o e 84, inciso II, da CRFB/1988). 6. Inconstitucionalidade tão somente do art. 6o do Projeto de Lei n. 0288/2025.

**PARECER N° 336/2025-PGE**

**Referência:** SCC 13877/2025

**Assunto:** Ofício n. 1429/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 87/2022.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 87/2022, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitu-

cionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 360/2025-PGE**

**Referência:** SCC 11010/2025

**Assunto:** Aditivo em Acordo de Cooperação Técnica.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessado:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Direito Administrativo. Contratos. Aditivo em Acordo de Cooperação. Prorrogação do prazo de vigência. Previsão expressa no instrumento original. Possibilidade jurídica.

**PARECER N° 364/2025-PGE**

**Referência:** SCC 14212/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0183/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0183/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas por identidade de gênero nos concursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Disciplina tema afeto ao provimento de cargos e ao regime jurídico de servidores públicos. Deflagração sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (arts. 61, § 1o, II, “c”, da CRFB, e 50, § 2o, IV, da CESC). Art. 3o, fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei. Violação ao artigo 84, II, da CF e art. 71, I, da CE, além de violar o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2o, da CF/88). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência de cada ente federado, como expressão de sua autonomia. Inteligência do art. 18 da CRFB. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada na margem de conformação do legislador.

**PARECER N° 365/2025-PGE**

**Referência:** SCC 14493/2025

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 0294/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza Diligência. Projeto de Lei n. 0294/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente. (art. 24, VI, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CRFB/88). 4. Exceção do art. 3o, que prevê prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Violação ao princípio da separação dos poderes (arts. 2o e 84, inciso II, da CRFB/1988); e ao art. 4o por invasão da autonomia municipal, com violação ao princípio federativo (arts. 1o e 18 da CRFB). 5. Inconstitucionalidade tão somente dos arts. 3o e 4o do Projeto de Lei n. 0294/2025.